

4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES ALFREDO CHAVES. GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA):

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, **DE NATIVOS E DESCENDENTES**

LATITUDE SUL DE

LONGITUDE OESTE DE 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÓMICA Agricultura, cultivo do café, AVICULTURA E A OLERICULTURA

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS **ALEMÁES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM** NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

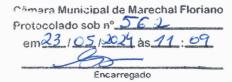
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008





CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI № 56/2024



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, estabelecido em todo o município de Marechal Floriano, a criação de espaço reservado, marcado e destinado às pessoas com necessidades especiais em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano deverá promover a segurança adequada com acomodações e espaço reservado para as pessoas com necessidades especiais, visando o respeito aos cidadãos e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

- I Facilitar e promover ações para que as pessoas com necessidades especiais possam ser beneficiárias de direitos, assim como os que possuem a maioria das pessoas que não convivem com limitações.
- II O Espaço Reservado para pessoas com necessidades especiais deve se localizar em frente ou lateral do palco onde será realizado o evento público, dando totais condições de boa visão e espaço adequado, com acessibilidade a cadeirantes.
- III Os espaços e os assentos a que se refere este artigo, deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de 01 (um) acompanhante ao lado da pessoa com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.
- IV As áreas de acesso aos artistas, tais como camarins, também devem ser, igualmente acessíveis a pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
- V Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem necessidades especiais ou que não tenham mobilidade reduzida.
- VI O beneficiado deverá comprovar suas necessidades especiais na hora de acessar o espaço reservado com algum laudo, carteirinha, declaração médica ou algum documento que comprove sua comorbidade.



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285.495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE <u>MÁXIMA</u> 28º E MÍNIMA 8º

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24° 46° 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÓMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto e locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem necessidades especiais ou que não tenham mobilidade reduzida, observando-se o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ

Vereador

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador





NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL

TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS. ALEREDO CHAVES **GUARAPARI E VIANA.**

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA):

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

OPULAÇÃO (IBGE/2021) **17.141 PESSOAS**

BASE ECONÓMICA RICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM

GENTÍLICO: **FLORIANENSE**

VIA DE ACESSO: **BR-262** E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir às pessoas com necessidades especiais, melhores condições de participação em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares. Pois, frequentemente estes locais não oferecem, ainda que, de forma mínima, condições necessárias àqueles que são portadores de necessidades especiais, dificultando assim sua participação.

A Lei Federal nº 13.146/15, elenca em seu artigo 8º que:

"É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das Leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Ademais, o artigo 44 da referida Lei e a Constituição Federal em seu artigo 227, § 1º, inciso II, expressam a premência em criar programas que garantem reserva de lugares a pessoas portadoras de deficiência, vejamos:

"Nos Teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento." (Lei nº 13.146/2015, art. 44)

"criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação." (Constituição Federal, 1988, art. 227)

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos caminhando rumo a uma sociedade mais justa e igualitária. Garantindo. Portanto, o direito àqueles que necessitam.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

LUCIANO NAVAR BOENO MENEDEZ Vereador

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300360034003A005000

Assinado eletronicamente por Sonia Maria dos Santos em 23/05/2024 11:12

Checksum: 7B836E49F3E72753F9638BFF048AE42D9C20C26F2DB191730A7C7D388BEB6F20

Assinado eletronicamente por Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior em 05/07/2024 08:23

Checksum: 5869A52258AF3BD01290940868450A3FF7D36E0D189D6C8477A3A12BFFC03B54

